

## PORTARIA PRESI/SECBE 182 DE 30/10/2013

Dispõe sobre o Auxílio ortodôntico no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão realizada em 09/10/2013, constante dos autos do Processo Administrativo 836/2011 – TRF1,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a regulamentação do Auxílio ortodôntico aos termos do art. 12, inciso II, do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região – PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução PRESI/SECBE 6 DE 30/04/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio para tratamento ortodôntico, sob a denominação Auxílio ortodôntico, é destinado à cobertura dos procedimentos descritos nas tabelas próprias do TRF1.

Parágrafo único. Consideram-se tratamento ortodôntico os procedimentos que objetivem a correção das más oclusões das arcadas dentárias, por intermédio do uso de aparelhos intrabucais.

Art. 2º O Auxílio ortodôntico será prestado na modalidade de Assistência Indireta de Livre Escolha, mediante reembolso de despesas.

Art. 3º São beneficiários do Auxílio ortodôntico os titulares, pensionistas e os respectivos dependentes inscritos no Pro-Social.

Art. 4º Haverá o reembolso de 50% das despesas, considerando-se os valores da Tabela Própria Odontológica do TRF1, sem lançamento de custeio.

Art. 5º São critérios para concessão do Auxílio ortodôntico:

I – tratamento realizado por cirurgião-dentista devidamente inscrito como especialista em ortodontia no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

II – laudo do ortodontista, em que conste:

a) diagnóstico morfofuncional;

b) arcada em que será colocado o aparelho;

c) duração estimada do tratamento e prognóstico.

III – apresentação de Guia de Tratamento Odontológico – GTO, com auditoria inicial, independentemente do valor da guia, onde constará(ão) o(s) aparelho(s) a ser (em) utilizado(s);

IV – auditoria final obrigatória, após a instalação do aparelho, independentemente do valor da guia;

V – requerimento de reembolso;

VI – nota fiscal ou recibo de realização e pagamento de procedimento, cuja data de emissão seja a mesma da realização do atendimento.

§ 1º O custo de planejamento, confecção e instalação de aparelhos está incluído no valor do próprio aparelho.

§ 2º A colocação de aparelho fixo total somente será reembolsada se realizada após a erupção completa dos segundos molares permanentes ou quando o paciente tiver 12 anos completos, independentemente da erupção.

§ 3º Cada beneficiário poderá solicitar reembolso de instalação de aparelho específico, bem como manutenções associadas a este, uma única vez, independentemente da necessidade de novo tratamento ortodôntico.

§ 4º Toda despesa referente ao reparo ou substituição de aparelho danificado, quebrado ou perdido será de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 5º As manutenções de aparelhos ortodônticos fixos estão limitadas a trinta e seis sessões, com periodicidade mensal.

§ 6º Não poderá ser incluída mais de uma manutenção por nota fiscal ou recibo.

§ 7º Será considerada a data de emissão da nota fiscal ou recibo como data de realização da manutenção, independentemente do que constar no corpo do comprovante, não sendo possível o reembolso de dois comprovantes fiscais dentro do mesmo mês.

§ 8º As manutenções poderão ser realizadas após a perícia inicial do aparelho ortodôntico e o seu pagamento será realizado mediante apresentação do recibo fiscal junto com o formulário de solicitação de reembolso.

Art. 6º A cobertura na especialidade de ortodontia se restringe aos códigos da Especialidade de Ortodontia previstos na Tabela Própria Odontológica do TRF1, devendo as demais despesas, independentemente da necessidade, ser totalmente custeadas pelo beneficiário.

Parágrafo único. Os pacientes que já estão em uso de aparelho ortodôntico poderão solicitar o reembolso das manutenções, desde que solicitem autorização na auditoria odontológica. As manutenções serão reembolsadas a partir da data de autorização, não cabendo retroatividade à data de instalação do aparelho.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social.

Art. 8º Fica revogada a Portaria PRESI/SECBE 81 de 10/02/2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

- Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 209 de 05/11/2013.